	<b>VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA</b>	<small>PÁGINA:</small> <b>1 / 9</b>
	<small>TÍTULO:</small> <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	

**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, Salas 1101-1105 e 1116 – 1120, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.307.295/0001-65 neste ato representado pelo Gerente de Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos, Lucas Magalhães Torres, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **“CONTRATANTE”**.

E

**VETOR MEDICINA O TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2799, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-667, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.738.717/0001-35, neste ato representado pela Sócia-Administradora, Alcinea Lúcia Zani de Andrade, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

Resolvem entre si celebrar este Contrato de Prestação de Serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.1 Constituem-se objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE prestação de serviços de exames relacionados à saúde ocupacional, com caráter Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Demissional, bem como a realização de exames complementares, confecção de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), realização de exames clínicos e laboratoriais, PPRA, LTCAT descritos no Anexo I (Proposta Comercial), e a Coordenação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), do CONTRATANTE e fica “Dispensa de licitação, conforme Artigo 29-Inciso II da Lei 13.303/2016 e artigo 98 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da ES Gás.”

1.1.1 Qualquer outro serviço que não esteja no item 1.1.1 deverão ser orçados previamente e autorizados via e-mail.

1.2 Os serviços serão iniciados imediatamente com a assinatura do presente Contrato. O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (hum) ano.


1.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, dos serviços, indicando as medidas a serem tomadas para corrigir ou minimizar tal situação.

1.4 A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia do CONTRATANTE antes de realizar qualquer alteração no serviço a ser executado.

1.5 Faz parte do presente Contrato o Anexo I, com as descrições dos valores cobrados pelos serviços contratados.

1.6 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seu anexo, prevalecerão sempre o disposto no Contrato.



	<b>VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA</b>	<small>PAGINA:</small> <b>2 / 9</b>
	<small>TÍTULO:</small> <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	

1.7 Quaisquer alterações, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito, assinado por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E IMPOSTOS**

2.1 Pela execução dos Serviços de Saúde Ocupacional, incluindo ASO, realização de exames clínicos e exames laboratoriais, serão pagos os valores descritos no Anexo I deste Contrato.

2.2 Os pagamentos serão efetuados mediante boleto Bancário.

2.3 Para recebimento dos valores, a CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, um relatório de medição com a descrição dos serviços prestados do mês de competência.

2.3.1 O pagamento será feito no dia 30 (Trinta) no mês subseqüente à prestação dos serviços.

2.3.2 Caso o CONTRATANTE atrase mais de 10 (dez) dias o pagamento, a CONTRATADA terá o direito de suspender o atendimento e também reter os documentos até a conclusão do pagamento.

2.3.3 Os valores cobrados serão reajustados após 1 (hum) ano de contrato de acordo com índice do IPCA.

2.4 A fatura e/ou nota fiscal deverá considerar todos os tributos e respectivas retenções devidas em consonância com a legislação aplicável, inclusive eventual retenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) e quaisquer outros tributos nos termos da Legislação Aplicável, declarando a CONTRATADA haver levado em conta na formação do preço do Contrato todos os tributos incidentes sobre a execução dos serviços.


2.5 As faturas e/ou notas fiscais deverão ser emitidas contra o CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, contendo os seguintes dados:

- Endereço, razão social, CNPJ, IE e Inscrição Municipal da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1 Quaisquer serviços mal executados ou julgados tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos pelo CONTRATANTE deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus adicional algum ao CONTRATANTE, em prazo máximo de 30 dias.

*ato*  


	VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA	PAGINA:
	TITULO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3 / 9

#### **CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

4.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, de acordo com as hipóteses abaixo estipuladas:

4.1.1 Por conveniência das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1.2 Por inadimplemento das partes de quaisquer das obrigações previstas neste contrato, mediante notificação prévia e por escrito, enviada com prazo mínimo de 15(quinze) dias para a resolução da questão.

4.1.3 Decretação da falência das partes.

4.1.4 Haverá a cobrança da mensalidade no mês subsequente à solicitação de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 O CONTRATANTE deverá fornecer, em 05 dias úteis e quando solicitado pela CONTRATADA, as informações, instruções e dados que se fizerem necessários para a execução completa dos serviços objeto deste contrato.

5.2 O CONTRATANTE deverá realizar a avaliação, fiscalizar e auditar os serviços prestados pela CONTRATADA, enviando a esta um relatório completo sobre a avaliação dos serviços realizados.

5.3 O CONTRATANTE deverá notificar por escrito a CONTRATADA, tão logo quanto razoavelmente possível, defeitos e irregularidades, encontradas na execução dos Serviços, fixando prazo de 05 dias úteis para sua correção.

5.4 O CONTRATANTE será responsável pelo arquivamento de todas as fichas de exames clínicos e exames laboratoriais de seus funcionários em local adequado, pelo prazo de 20(vinte) anos, de acordo com a determinação da NR7 do MTE, respeitando o sigilo profissional, conforme Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira.


#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos no Anexo I e cumprir com todas as obrigações ora assumidas durante toda a execução do objeto do presente Contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o local, bem como providenciar os recursos e materiais necessários para a execução do objeto do presente Contrato, arcando com os custos de tal execução.

6.3 A CONTRATADA deverá obter e manter em dia todas as licenças e alvarás necessários para a execução dos serviços contratados.



	<b>VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA</b>	<small>PAGINA:</small> <b>4 / 9</b>
	<small>TITULO:</small> <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	

6.4 A CONTRATADA compromete-se a dispor do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) em três vias, sendo a primeira do CONTRATANTE, a segunda do colaborador e a terceira, deverá ser Arquivada pela CONTRATADA, juntamente com exames adicionais, estando a pleno dispor quando assim for necessário e solicitado pelo CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda dos prontuários médicos de todos os funcionários e colaboradores do CONTRATANTE, enquanto perdurar o presente contrato. Após o término do contrato, a CONTRATADA enviará tais documentos ao CONTRATANTE.


6.6 3.2. As PARTES estabelecem que o presente CONTRATO não cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre a **CONTRATADA** e a **ES GÁS**, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicialmente ou administrativamente da **ES GÁS**, em razão das atividades da **CONTRATADA**, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**.

6.7 Caso ocorra a cessão dos créditos decorrentes deste CONTRATO pela CONTRATANTE a terceiros, mediante autorização expressa e formal da **ES GÁS**, os créditos decorrentes de retenção pela **ES GÁS** por faltas contratuais estarão excluídos da cessão, especialmente sede correntes de multas eventualmente aplicadas ou de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário. Em tais hipóteses estes créditos serão preferenciais à **ES GÁS**, aos credores trabalhistas e ao fisco.

6.8. A **CONTRATANTE**, em igualdade de condições praticadas pela **ES GÁS**, obriga-se a: a) abster-se de utilizar mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, envidando esforços para que tal prática conste em cláusula específica nos contratos firmados com seus fornecedores e/ou prestadores de serviços; b) não promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude, por exemplo, de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa; c) não manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção e/ou profissional alocado que: seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado (a) da **ES GÁS** detentor (a) de função de confiança e/ou seu superior hierárquico que tenha: (i) autorizado a contratação; (ii) assinado o contrato; ou seja (iii) responsável pela demanda ou contratação na BR. 3.5. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nos termos do art. 77, §1º, da Lei 13.303/2016, não transfere à **ES GÁS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. 3.6. Todas as verbas trabalhistas e indenizatórias que porventura a **ES GÁS** venha a responder em razão dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** alocados no presente contrato, serão ser ressarcidas pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**, sem prejuízo de eventuais penalidades aplicáveis à **CONTRATADA** em face de tais atos.

6.9 Caberá à **CONTRATADA** manter válida e vigente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no decorrer da vigência contratual e apresentará Fiscalização da **ES GÁS**, sempre que solicitada, documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do Fundode Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para com seus empregados, além de outras certidões que atestem sua regularidade fiscal.

*ato*  
  


	<b>VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA</b>	<small>PAGINA:</small> <b>5 / 9</b>
	<small>TITULO:</small> <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	

6.10. A **CONTRATADA** deverá, caso for assim exigido, atender as prescrições da Lei Complementar 879/17 e Decreto 4251-R /18, que se aplicam a ES GÁS, visto ser parte integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, devendo dessa forma, se ajustar perante a **SEJUS** para fins de cumprimento das exigências contidas na lei e no decreto citado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE**

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo **CONTRATANTE** e/ou colhidas durante a execução dos serviços, visando à execução do objeto contratual, incluindo informações que lhe tenham sido fornecidas por funcionários, colaboradores, subcontratados, clientes, fornecedores ou parceiros, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, identificadas e confiadas à **CONTRATADA** (“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 A **CONTRATADA** declara ser legalmente habilitada para prestar os serviços ora contratados, possuindo todas as autorizações, licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos públicos. Declara, ainda, que seus funcionários e/ou prepostos são profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços ora contratados, possuindo todos os registros e credenciamentos eventualmente exigidos pelos órgãos de classe e ou qualquer outro órgão regulador da atividade no Brasil.

8.2 Com supedâneo no princípio da boa-fé, as partes declaram que as pessoas que assinam este instrumento são seus representantes legais formalmente habilitados e possuem poderes para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento, dispensando-se mutuamente da apresentação de seus instrumentos constitutivos e/ou eventuais alterações contratuais, exceção feita unicamente à hipótese de assinatura por procurador, caso em que deverão ser apresentados os documentos que comprovam a legitimidade dos poderes outorgados, devendo o instrumento mandatário fazer parte integrante deste contrato.


8.3 Quaisquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, as quais poderão ser exigidas a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA NONA - DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICO E DE ENFERMAGEM**

9.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a respeitar o código de ética médico vigente e código de enfermagem também vigente na vigência deste contrato.

*ato*



	<b>VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA</b>	<small>PAGINA:</small> <b>6 / 9</b>
	<small>TITULO:</small> <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	

### CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE

10.1 A CONTRATADA em igualdade de condições usuais praticadas pela **ES GÁS**, declara e garante que com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, que ela própria, seus administradores empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 9.613/98, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro. A **CONTRATADA** declara ainda que tem ciência dos termos do Código de Conduta e Integridade da **ES GÁS**, e se compromete a observar os preceitos e regras deles emanados.


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGP – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As Partes deverão, nos termos deste Contrato, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na “Lei de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

11.2. Fica desde já estabelecido que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum momento ou circunstância, uma Parte deverá monitorar, solicitar ou sugerir a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte, reconhecendo que cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

11.3. Caso a **ES GÁS** considere, seja por imposição legal ou por sua livre vontade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, para atendimento a Lei de Proteção de Dados Pessoais, acordam as partes e se comprometem desde já, a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal objetivo.

*ats*  


	<b>VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA</b>	<small>PÁGINA:</small> <b>7 / 9</b>
	<small>TÍTULO:</small> <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A **ES GÁS** exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados através de empregado especialmente designado para tal fim, que terá os mais amplos poderes para:

1.1. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, ou que atente contra a segurança ou bens da **ES GÁS** e/ou de terceiros.

1.1.2. Determinar a prioridade dos serviços e as condições de sua execução, solucionando quaisquer casos concernentes à matéria.

2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

2.3. Nos casos de inobservância pela **CONTRATADA** das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, também o direito de suspender a execução dos serviços contratados.

2.4. Cabe à FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS** e ao preposto ou representante da **CONTRATADA** registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrarem na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o as PARTES em conjunto. Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar, a **ES GÁS** poderá colher assinatura de duas testemunhas em substituição.


2.5. Todas as comunicações ou notificações previstas neste instrumento deverão ser feitas por escrito, por meio do Relatório de Ocorrências (RDO) e/ou por meio de correspondências enviadas ao endereço das PARTES, constantes do preâmbulo deste CONTRATO.

2.6. Na vigência do prazo contratual, a **ES GÁS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, através do Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD), abrangendo as equipes, equipamentos, materiais, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidadas ao final do CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

10.1 Fica desde já eleito pelas partes o foro da comarca de Vitória, Espírito Santo, como o único competente para solucionar quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



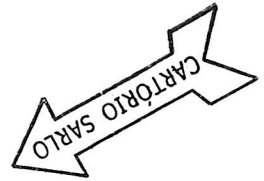
	<b>VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA</b>	<small>PAGINA:</small> <b>8 / 9</b>
	<small>TÍTULO:</small> <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias originais, de igual teor e forma, que segue ainda subscrito por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória, 17 de março de 2021.

*Lucas Magalhães Torres*

**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
**Lucas Magalhães Torres**  
Gerente de Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos



*Alcinea Lúcia Zani de Andrade*

**VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA**  
**Alcinea Lúcia Zani de Andrade**  
Sócia- Administradora

Testemunhas:

1) *Taizy*  
Nome: *Luiz Guedes C. Taizy*  
ID: *057.251.806-46*

2) *Officer*  
Nome: *OFFICER DEUTY DE MORAES LENO*  
ID: *090 719 637 30*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500  
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400  
www.cartoriosarlo.com.br


Reconheço por semelhança a firma de **ALCINEA LUCIA ZANI DE ANDRADE**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 18/03/2021, 10:05:51.

*Tila Guedes Bergamin*  
Tila Guedes Bergamin - Escrevente  
Selo Digital: 024661.AFF2006.43506  
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

*Tila Guedes Bergamin*  
Nome: *DELIANO NUNES REBELLO*  
CPF: *008105437-88*





 <b>VETOR</b> Medicina do Trabalho Ltda.	<b>VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA</b>	<small>PÁGINA:</small> <b>9 / 9</b>
	<small>TÍTULO:</small> <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	

**TABELA DE VALORES**

EXAMES / DOCUMENTAÇÃO	VALOR EM R\$
Exame Clínico (ASO)	24,00